



Ao

ITAU UNIBANCO S/A

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento referente ao edital Pregão Presencial nº 033/2018.

Objeto: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços em caráter de exclusividade de pagamento da folha salarial, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da administração pública direta e indireta do município de Ipameri, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato; pagamentos de terceirizados, credenciados e contratação temporária.

Inicialmente cumpre destacar que os pedidos de esclarecimentos são intempestivos, conforme previsão no item 13.6 do Edital (**13.6.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão). Por sua vez o art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, que regula a Lei nº 10520/00 é no mesmo toar. (Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.)

Entretanto, em homenagem aos princípios que regem a administração pública, e a busca pelo interesse público e a ampla concorrência, dando maior transparência/esclarecimento possíveis, é recebido o pedido de esclarecimentos com o adiamento do certame.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) O edital define que a licitação envolve os servidores da Administração Direta e Indireta.

Pedimos o seguinte:

a) Descrever cada uma das entidades administrativas da Administração Indireta envolvidas na licitação;

R: FUMPI – Fundo Municipal de Previdência de Ipameri

b) Mencionar a quantidade de servidores de cada entidade administrativa.



R: Esta informação é fluante considerando que engloba servidores aposentados em licenças bem como pensionistas, atualmente consta 271 servidores.

c) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município de Ipameri obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

R: Sim. Segue Anexo.

d) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

R: O contrato será assinado conjuntamente entre o FUMPI e o Município.

e) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

R: Um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços.

f) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

R: O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura.

CONTRATO ATUAL

2) Qual a data de vencimento do contrato com o atual banco prestador de serviços (CEF)?

R: O contrato expirou o prazo em abril/2018.



3) Há estruturas de atendimento bancário (Agência/ Posto Bancário / Caixas eletrônicos) da CEF ou de algum outro banco em espaços cedidos pelo no município de Ipameri? Se sim, qual tipo de estrutura? E em qual(is) locais?

R: Não existem estruturas de atendimento bancário (Agência/ Posto Bancário / Caixas eletrônicos) da CEF.

4) Em qual prazo serão desocupados os espaços tendo em vista a garantia de exclusividade de ocupação do banco vencedor?

R: Não se aplica.

CONSIGNADO

5) O Termo de Referência, no item 1.2 fala em 'empréstimo consignado' concentrado em uma única Instituição Financeira. Por sua vez o item 1.2.1 prevê que 'em caráter de exclusividade' e inclui o 'empréstimo com consignação em folha'. Por outro lado, o item 1.2.2 prevê o produto consignado sem caráter de exclusividade. Diante das contradições, será observado o disposto na legislação vigente (Circular 3.522/2011) do Banco Central do Brasil para que o contrato a ser firmado com o licitante vencedor em relação ao produto empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores seja prestado sem exclusividade.

R: O empréstimo consignado respeitará a Circular BACEN nº 3.522 de 14 de janeiro de 2.011, tal como previsto no item 1.2.2.:

1.2.2. Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores efetivos e comissionados, estagiários, contratados ou qualquer outro pessoal que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

6) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados". É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?



R: Sim, a instituição financeira poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, sem caráter de exclusividade. Contudo, a instituição financeira terá uma situação de privilégio, vez que terá contato pessoal com todos os servidores na abertura das contas salário, podendo oferecer seus produtos, observando a Lei nº 8.078/90 (CDC).

7) O processo de marcação de margem é eletrônico? Se sim, qual o nome da empresa responsável pela marcação da margem?

R: Sim. Zetrasoft.

INÍCIO DOS SERVIÇOS / ABERTURA DAS CONTAS

8) Observamos que o item 9.6 menciona prazo para início dos serviços de até 60 dias. Por outro lado, o item 9.7 menciona que a primeira folha a ser paga no vencedor será do mês seguinte à contratação. Tais obrigações se contradizem.

Além disto, estamos falando de mais de 1.700 pessoas e o prazo indicado mostra-se demasiadamente exíguo (ainda que 60 dias) para que todos possam comparecer ao banco e apresentar documentos para proceder a abertura de suas contas.

Observe-se ainda que esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos.

Diante destes argumentos, solicitamos que os prazos de abertura de contas e comparecimento dos servidores sejam especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma, podendo ser desconsiderado o prazo máximo de 60 dias.

R: Nos termos do item 9.7 do edital, o pagamento da folha será efetuado no mês seguinte DESDE QUE IMPLANTADAS TODAS AS INFORMAÇÕES pela Instituição Financeira e Município de Ipameri, QUE TERÁ ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS PARA IMPLEMENTAR, sendo que é facultada a utilização de espaços físicos pertencentes ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, se for o caso, a critério do município, dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato desta licitação. Ainda, os servidores podem ter



suspensos seus vencimentos caso não comparecerem a instituição financeira para abertura de contas salários.

9) O item 9.6 do Termo de Referência menciona a alteração da conta depósito para conta corrente, todavia conta depósito e conta corrente são sinônimos. Deverá ser interpretado como 'conta de registro' usualmente chamada de conta salário, prevista na Resolução 3.402 para conta corrente.

R: Por se tratar de termos sinônimos onde se lê conta depósito leia-se conta corrente e deve ser interpretada como conta registro, nos termos da Resolução BACEN nº 3.402 de 06 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores.

10) Os itens 11.4.1 nas alíneas a e b determinam ao banco obrigação de realizar cruzamento de CPFs e fornecimento de dados de contas mantidas ou abertas pelos servidores. Considerando que:

Ainda que o servidor já possua uma conta no banco não significa que escolherá esta conta para o recebimento do salário, por exemplo, pode já possuir uma conta conjunta com um familiar e querer abrir outra conta para o recebimento de salários, ou também pode optar pela portabilidade para outro banco, motivo pelo qual não fará sentido o cruzamento de CPFs;

O fornecimento de dados bancários pelas Instituições é protegido pelo sigilo bancário, não sendo possível o fornecimento de contas já existentes;

Assim, serão dispensadas as obrigações de cruzamento de CPFs e o fornecimento de dados pelo banco que configurem sigilo bancário?

R: A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, após a assinatura do contrato nos termos do Edital, Termo de Referência e Contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os servidores do objeto deste certame. O cruzamento dos dados constantes da alínea “a” deverá ser efetuado somente para evitar duplicidade nas informações não sendo necessário o fornecimento de dados sigilosos de nenhum cliente da instituição financeira, para tanto faz-se considerar o item 13.3 do Anexo I.



11) O item 11.4.3 do Termo de Referência prevê pagamento para contas já existentes em outras Instituições através de OP - Ordem de Pagamento.

Ocorre que o pagamento de salários não pode ser feito por outros meios (DOC/TED ORDEM DE PAGAMENTO, CHEQUE), devendo ser creditados em contas de registro / salário ou conta corrente por opção do servidor.

Sendo assim, impossível o cumprimento do item 11.4.3, solicitamos sua exclusão.

R: O pagamento integral da folha de pagamento será realizado junto a instituição financeira vencedora do certame. Os servidores que fizerem a opção pela portabilidade (recebimento de vencimentos em instituição financeira de sua preferência), deverá a vencedora efetuar o pagamento/transferência ao servidor, obedecendo as regras do BACEN, inclusive através de OP – Ordem de Pagamento, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições. Para melhor esclarecer, a transferência do pagamento poderá ser feita por forma diversa da OP, desde que não tenha ônus para a Contratante e para o servidor.

12) No mesmo sentido da pergunta anterior, tendo em vista não existir 'outras modalidades' deverá ser desconsiderado o item 11.6 do Termo de Referência.

R: Fica mantido os termos do item 11.6 do Termo de Referência, considerando o esclarecimento no item anterior.

13) O item 11.4.9 prevê abertura de contas domiciliares.

Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto que as contas serão abertas na agência bancária local?

R: A previsão do 11.4.9 é uma exceção a regra geral do edital, e justifica-se pelo fato/possibilidade de servidores enfermos, com dificuldade de locomoção, e considerando a segurança para abertura de conta, poderá excepcionalmente ocorrer tal situação. A questão também poderá ser resolvida através de procuração para abertura de contas.



REVERSÃO DE ÓBITO

14) O item 12.12 do Termo de Referência prevê a obrigação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de servidores.

Por outro lado, o artigo 3º da Resolução n º 3.695/2009 do Banco Central do Brasil veda que as instituições financeiras realizem débitos em contas de depósitos, sem prévia autorização do cliente.

Assim, considerando a expressa previsão da resolução acima e que a instituição financeira, que vencer o certame, está sujeita ao pleno cumprimento das normas expedidas por esse órgão regulador do sistema financeiro, é correto entender que a reversão dos valores mencionada no edital, acontecerá apenas nos casos em que os recursos ainda não foram creditados na conta do servidor?

R: Sim. O item 12.12 do edital expressa OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, e prevê assunção de responsabilidade e compromisso do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

DADOS DA FOLHA / TABELAS DE TARIFAS / PLANO DE SERVIÇOS

15) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

R: Os servidores, efetivos e comissionados, correspondem a matrículas e somam 1096 funcionários. Os contratados e inativos referem-se a pessoas-CPFs e somam atualmente 658 funcionários.

16) Considerando que as "tabelas" de serviços essenciais (isentos de tarifas) e demais pacotes são definidos por norma legal (Resolução 3.919/10), não variando entre instituições financeiras, solicitamos dispensa do cumprimento do quanto previsto no subitem 13.17.2 do Anexo I do edital, tendo em vista atentar contra os princípios da economia e eficiência administrativa.

R: O item 13.17.2 do Edital será mantido considerando Resolução 3.919/10.

17) O item 13.37 do Termo de Referência assim prevê:



"13.37. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos."

O edital foi claro ao prever que o critério de julgamento será o maior lance ou oferta, e não eventuais benefícios adicionais oferecidos, portanto, sua oferta é facultativa.

Além disto, a licitação envolve o pagamento de servidores por meio de conta salário, e, por opção do servidor, conta corrente. Com isto, apenas parte dos servidores abrirão contas correntes, e, para estes o banco avaliará individualmente, conforme seu relacionamento como correntista, eventuais benefícios adicionais.

Menciona ainda o item citado o atendimento em unidades regionais, sem tampouco especificar do que se tratam, já que as estruturas da Prefeitura estão instaladas na cidade de Ipameri.

Outro aspecto a ser considerado é que, uma vez que a estrutura de atendimento necessária já foi especificada pelo edital e todas as condições operacionais (trocas de arquivos, prazos de atendimento), não há o que se falar em argumentação da forma como será prestado o serviço.

Dito tudo isto, solicitamos a dispensa do cumprimento do item 13.37.

R: O item 13.37 do edital refere-se as obrigações da contratada, ou seja, a instituição que sagrar-se vencedora do certame, não sendo considerado para fins de julgamento do certame outro critério objetivo que não seja consoante ao item 5 do Termo de Referência, MAIOR OFERTA. No entanto a instituição vencedora deverá apresentar aos servidores plano de prestação de serviços benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos visando o perfeito cumprimento do objeto do contrato. Tal previsão harmoniza com a Lei nº 8.078/90 (CDC), visando a informação.

ISENÇÕES DE TARIFAS

18) É correto afirmar que as isenções de tarifas para servidores do edital são apenas as correspondentes ao item 9.4.1 serviços essenciais da Resolução 3.919/10?



R: Todas as isenções de tarifas deverão ser pautadas na Resolução BACEN nº 3.919/2010.

DEMAIS DÚVIDAS

19) O item 12.9 do Termo de Referência prevê que os recursos financeiros necessários para processamento da folha de pagamento dos servidores será depositado no mesmo dia previsto para o crédito nas contas dos beneficiários. Para tanto, o edital invocou o art. 164, §3º da Constituição Federal.

Ocorre que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental da Reclamação n. 3.872, os recursos necessários ao pagamento da folha de servidores públicos não se confunde com o conceito de "disponibilidade de caixa".

O chamado floating (prazo entre o recebimento dos recursos por parte do órgão pagador e o depósito nas contas correntes dos beneficiários do crédito) é um aspecto operacional extremamente importante quando se trata do serviço de processamento da folha de pagamento. Como é sabido, tal procedimento pressupõe a troca anterior de arquivos, acerto de arquivos, conferências, ajustes, bloqueios e desbloqueios etc. etc. etc., de modo que o mercado, normalmente, opera com 01 (um) dia útil de prazo entre o recebimento do recurso e processamento dos créditos nas contas dos beneficiários.

Considerando que a Corte Suprema de Justiça já decidiu que os recursos destinados ao pagamento da folha do funcionalismo público não se confunde com o conceito de disponibilidade de caixa, solicitamos seja alterado o procedimento previsto no item 11.5 do Anexo II, para prever que o floating do procedimento será de 01 (um) dia útil.

R: É compreensível sob a ótica do lucro das instituições financeiras terem depósitos vultosos nem que seja por 01 dia. Entretanto, o item 11.5 do Anexo I do Edital, será mantido, vez que tal operacionalidade já acontece com a atual instituição financeira que detém os direitos de efetuar o pagamento aos servidores, ou seja, efetuada a transferência dos recursos para pagamento da folha de pagamentos dos servidores, no mesmo dia deverá ser creditado em suas contas.

Como afirmado na indagação pela instituição financeira *(Como é sabido, tal procedimento pressupõe a troca anterior de arquivos, acerto de arquivos, conferências, ajustes, bloqueios e desbloqueios etc. etc. etc., de modo que o mercado, normalmente, opera com 01 (um) dia útil de prazo entre o recebimento do recurso e processamento dos créditos nas contas dos*



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

beneficiários), o item 12.8. do Anexo I do Edital, estabelece como obrigação do Contratante enviar arquivo eletrônico em layout já ajustado com a instituição financeira com os dados da folha mensal de pagamento 02 (dois) dias úteis antes do pagamento (12.8. Repassar a Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento), para que, o pagamento seja disponibilizado ao servidor na data do depósito realizado pelo Contratante.

20) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

R: Sim.

21) É correto afirmar que, como o serviço de 0800 não está funcional em todas as cidades do país, a obrigação do item 13.31 do Termo de Referência, poderá ser suprimida através do 4004, a custo de ligação local?

R: Fica mantido o item 13.31 do Termo de Referência, qual seja 13.31. Disponibilizar número de telefone para ligação GRATUITA para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

22) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

R: Sim.

23) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta (ou indicar o link na internet)-

R: Aviso de Adiamento publicado em 14/09/2018, que pode ser consultado no sítio da AGM – Associação Goiana dos Municípios [file:///C:/Users/User/Downloads/publicado 55397 2018-09-](file:///C:/Users/User/Downloads/publicado_55397_2018-09-)



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

[14_9890a55a1034c49fea90add76e09aa73.pdf](#) anexo. Demais disto, o item 13.14.

dispõe que “as decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, **mediante publicação no Diário Oficial do Município**”; (destaque nosso)

24) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

R: Houve pedido de esclarecimento do BANCO BRADESCO S/A, disponibilizado no portal do Município, juntamente com as respostas. O mesmo procedimento será adotado com esta instituição financeira, integrando os esclarecimentos e respostas como parte do Edital e seus anexos.

25) Por fim, salientamos que as alterações do Edital aqui apontadas exigirão a reabertura do prazo de convocação previsto em lei, dado seu efeito na formulação das propostas.

R: Em homenagem ao princípio da ampla concorrência e dada a exiguidade, intempestividade e complexidade dos questionamentos apresentados neste, fica suspenso SINE DIE o processamento do certame Edital de Pregão Presencial nº 033/2018, todas as decisões e/ou alteração ao Edital serão publicados no diário oficial do município, no sitio www.agm-go.org.br.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2018.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro